

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1843
Esun so lundit /COM

25 JAN. 2006

Relatório Final

Petição n.º 30/X/1.ª, da iniciativa de Elisa Cunha Coelho e Outros

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 30/X/1.ª, da iniciativa de Elisa Cunha Coelho e Outros que "Solicitam a aprovação da regulamentação profissional do pessoal vinculado por contrato individual de trabalho ao Instituto de Segurança Social, I.P.", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 24 de Janeiro de 2006, é o seguinte:

- Que se dê conhecimento aos peticionantes das diligências efectuadas e do presente relatório, de acordo com o artigo 8.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição) com as alterações introduzidas, respectivamente, pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Agosto, e 15/2003, de 4 de Junho, e o artigo 254.º do Regimento da Assembleia da República, procedendo-se em seguida ao arquivamento da Petição, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, e *corded*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Vítor Ramalho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 30/X/1ª

RELATÓRIO FINAL

DA INICIATIVA DE: Elisa Cunha Coelho e Outros

ASSUNTO: Solicitam a aprovação da regulamentação profissional do pessoal vinculado por contrato individual de trabalho ao Instituto de Segurança Social, I.P.

1. A presente petição, subscrita por 19 cidadãos e tendo como primeira signatária Elisa Cunha Coelho, foi admitida em 27 de Julho de 2005.
2. Os peticionários são trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho ao Instituto de Segurança Social, I.P. (I.S.S., I.P.), a exercerem funções no Centro Distrital de Segurança Social de Braga, e vieram solicitar a intervenção da Assembleia da República para a aprovação da sua regulamentação profissional – regulamento do regime de pessoal e de carreiras dos trabalhadores do quadro específico daquele Instituto Público.
3. Recordaram que o I.S.S., I.P. foi criado em 1 de Janeiro de 2001, então como Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISSS), tendo os respectivos Estatutos sido aprovados pelo Decreto-Lei nº 316-A/2000, de 7 de Dezembro, os quais consagravam como regra de regime jurídico de pessoal o regime do contrato individual de trabalho. Assinalam que, para esse regime de pessoal, o referido diploma estabeleceu um quadro de pessoal específico (artigo 3º, nº 2 do Decreto-Lei nº 316-A/2000 e artigos 37º e 39º dos Estatutos aprovados por aquele Decreto-Lei), a par de um outro quadro de pessoal abrangido pelo estatuto da função pública, integrado pelos funcionários que já exerciam funções nos organismos então agregados no ISSS.

Acrescentaram que o artigo 41º dos mesmos Estatutos previa a existência de um regulamento interno das carreiras do pessoal daquele quadro específico do Instituto (o qual se encontra abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho), a aprovar por “despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade” (art. 3º do Decreto-Lei que aprovou os referidos



Estatutos, mas informam que, na sequência da criação do ISSS, apenas foram aprovados o Regulamento de Adjuntos e Pessoal que presta assessoria especializada (em 15 de Fevereiro de 2001) e o Regulamento do Pessoal Dirigente e de Chefia (em 30 de Maio de 2001), sendo certo que este último Despacho previa a aprovação subsequente dos "restantes instrumentos regulamentares", os quais porém nunca chegaram a ser aprovados, apesar da informação do Conselho Directivo do agora ISS, I.P. no sentido de que estariam a ser preparados, embora por vicissitudes políticas ainda não aprovados.

Os peticionantes consideram por isso estar a ser objecto de uma violação do princípio constitucional da igualdade, porquanto executam as mesmas tarefas que os seus colegas funcionários públicos, estando adstritos às mesmas obrigações e regras de incompatibilidade que aqueles, mas não usufruindo do mesmo direito à carreira e do mesmo tipo de protecção social. Assinalam ainda que, de todos os Institutos tutelados pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social o I.S.S., I.P. é o único que mantém o seu quadro específico sem regulamentação, muito embora seja o que maior número de trabalhadores integra. Recordam ainda que, por Despacho de Janeiro de 2005, o anterior Ministro da Segurança Social ordenou o recomeço dos trabalhos de preparação do projecto de regulamento por um grupo de trabalho para o efeito constituído, sem que até à data da apresentação da petição tivesse sido concluído esse projecto. Sublinham que, já na actual Legislatura, outros organismos recém-criados viram já aprovados os respectivos regulamentos internos, designadamente os concernentes à regulamentação profissional dos seus trabalhadores.

Lembram, por fim, que a maioria dos trabalhadores deste quadro específico assumiu funções em 2001, tendo actualmente idades que rondam os 30 anos, encontrando-se estagnados na carreira desde há quatro anos enquanto aguardam a regulamentação pretendida, o que vem suscitando evidentes problemas de desmotivação e esmorecimento no seu empenho profissional.

Nesse sentido, os peticionários pretendem que a Assembleia da República intervenha no sentido de ser emitido o Despacho Ministerial de aprovação do regulamento interno do ISS, I.P., proposto pelo Conselho Directivo daquele Instituto Público, que estabeleça a



sua regulamentação profissional, designadamente o regime das carreiras do seu quadro específico, constituído por cerca de 3.000 trabalhadores com contrato individual de trabalho.

4. A propósito do objecto da presente petição, recorde-se que o I.S.S., I.P., então ISSS (Instituto de Solidariedade e Segurança Social) foi criado pelo Decreto-Lei nº 45-A/2000, de 22 de Março (por aditamento de um novo artigo 23º do Decreto-Lei nº 115/98, de 4 de Maio), como pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a natureza de instituto público, tendo como objectivos “a gestão dos regimes de segurança social, a garantia do reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e o exercício da acção social”.

Com a aprovação dos respectivos Estatutos pelo Decreto-Lei nº 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e tendo como regra de regime jurídico de pessoal o regime do contrato individual de trabalho, para o qual dispõe de um quadro específico (artigo 3º, nº 2 do Decreto-Lei nº 316-A/2000 e artigos 37º e 39º dos Estatutos aprovados por aquele Decreto-Lei), ficou também prevista a existência de um regulamento interno relativo às carreiras do pessoal do Instituto abrangido por esse regime jurídico laboral, a aprovar por “despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade”, sob proposta do Conselho Directivo do Instituto. Acresce que, de acordo com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 316-A/2000, que aprovou os Estatutos do Instituto, o início de produção de efeitos de tal regulamento interno deverá coincidir com a entrada em vigor deste Decreto-Lei – 1 de Janeiro de 2001.

E, com efeito, apesar de sucessivamente alterado o seu quadro normativo – pelos Decretos-Leis nºs 112/2004, de 13 de Maio, 171/2004, de 17 de Julho e 5/2005, de 5 de Janeiro (o segundo dos quais tendo determinado a sucessão do Instituto da Segurança Social, I.P., nos direitos e obrigações do ISSS) – e apesar da efectiva aprovação do Regulamento do Pessoal Dirigente e de Chefia do Instituto, pelo Despacho n.º 11464/2001 (2.ª série), de 30 de Maio de 2001, do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social (alterado pelo Despacho nº 18006/2002, de 17 de Julho do mesmo membro do Governo), e da aprovação da estrutura



orgânica do Instituto (pela Portaria nº 543-A/2001, de 30 de Maio), a regulamentação das carreiras do pessoal do referido quadro específico, composto por trabalhadores com contrato individual de trabalho, não mereceu ainda aprovação, coexistindo assim dois regimes de trabalho (o da função pública e o destes trabalhadores), com inevitáveis diferenças resultantes do atraso de quatro anos na emissão dos normativos que devem reger a situação profissional destes últimos e manifestas situações de desigualdade entre os funcionários deste quadro específico e os de outros Institutos tutelados pelo mesmo Ministério.

Considerando que, nos termos do referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 316-A/2000, de 7 de Dezembro, a aprovação do pretendido regulamento interno é feita por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, no âmbito dos seus poderes de superintendência sobre o Instituto Público em causa, sob proposta do Conselho Directivo do Instituto [artigo 7º, nº 1, d) dos referidos Estatutos, na redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei nº 112/2004, de 13 de Maio] e tendo em conta que à Assembleia da República compete, no âmbito da sua competência de controlo e de fiscalização da actividade do Governo, vigiar pelo cumprimento das leis e apreciar os actos do Executivo, a Comissão questionou, em 2 de Agosto de 2005, o Governo, através do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e, bem assim, o Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P. acerca da matéria que constitui o objecto da petição, tendo sido solicitada informação actualizada acerca do processo de aprovação do regulamento interno do Instituto, em particular no que se refere às carreiras do pessoal do quadro específico.

5. Em 6 de Setembro de 2005, o Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P. esclareceu que:

“ (...) pode o Conselho Directivo (CD) do ISS, IP confirmar que, em termos factuais, o descrito na petição enviada não merece grandes reparos.

O actual Conselho Directivo tomou posse em 4 de Maio p.p. e, nesta matéria, encontrou uma proposta de Regulamento, devolvida pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da



Segurança Social, para que sobre ela se pronunciasse, pois tinha-lhe sido enviada cerca de quinze dias antes da tomada de posse.

Da análise feita ao documento, considerou o C.D. que a proposta não respondia às necessidades da instituição, na medida em que não continha matérias fundamentais como a estrutura das carreiras, com os seus conteúdos funcionais, as condições de promoção, a tabela salarial e muitas outras matérias importantes quanto às condições de trabalho.

No sentido de ultrapassar essas deficiências, e ciente da importância do dossier, imediatamente iniciou os trabalhos no sentido de elaborar um projecto de Regulamento Interno, o que concretizou durante o mês de Junho passado.

Foi então divulgado aos trabalhadores do ISS, IP, pelo comunicado que junto, o trabalho já desenvolvido e o percurso ainda a fazer.

Posteriormente à aprovação foi a proposta enviada ao IGFSS, IP e ao IIESS, IP no sentido de tentar obter a adesão daqueles dois institutos da área da Segurança Social ao Regulamento, no sentido de tentar ter um estatuto único para os trabalhadores do sector, não permitindo que no mesmo sector e num momento em que se estimula a mobilidade, haja condições de trabalho diferenciadas.

Neste momento posso já informar que as reuniões entre os três institutos permitem perspectivar a obtenção de consenso quanto ao texto do regulamento, estando-se agora a trabalhar já na harmonização de tabelas salariais.

É pois possível antever que, até meados de Setembro, deverão estar concluídas as negociações neste âmbito e, na 2ª quinzena de Setembro será enviada aos Sindicatos a proposta, exclusiva do ISS, IP ou comum, consoante o êxito das negociações com os outros institutos.

A partir daí, como é do conhecimento de V. Exa., o processo não é mais controlável em termos de tempos, pois a intervenção de terceiros não nos permitirá controlar aquele factor.

Sendo este o esclarecimento passível de ser prestado neste momento, reitera-se aos funcionários o que publicamente já foi transmitido, que é empenho do CD concluir este processo no mais curto prazo de tempo."



R

6. E em 16 de Setembro último, o Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social informou que:

“ (...) a tutela está a acompanhar os trabalhos em curso no Instituto da Segurança Social, em fase de ultimateção, tendentes à aprovação de um regulamento de pessoal que enquadre a situação dos trabalhadores contratados ao abrigo de contrato individual de trabalho, pelo que, tal como já foi transmitido pelo Conselho Directivo da citada instituição, se prevê, a curto prazo, a resolução da situação objecto da Petição nº 30/X(1ª), com a necessária participação das entidades representativas dos trabalhadores.”

7. Verificava-se assim que as entidades com competência no processo de aprovação do pretendido regulamento interno se mostravam empenhadas na resolução da situação dos peticionantes, tendo informado que o mesmo processo se encontrava em fase de conclusão, após diligências várias a empreender durante o mês de Setembro.

Considerando o teor da informação prestada em Setembro último, considerou esta Comissão necessário colher **informação actualizada sobre a eventual conclusão do processo** e a hipotética aprovação do Regulamento em causa – uma vez que a previsão das entidades questionadas era no sentido de que o processo estaria concluído no final de Setembro – de modo a que esta Comissão pudesse, com rigor, concluir a apreciação da presente petição e dar conta aos peticionantes da eventual satisfação da sua pretensão.

8. Foi nesse sentido que em 16 de Novembro de 2005, esta Comissão solicitou ao CD do Instituto da Segurança Social, IP, esclarecimentos actualizados sobre o assunto da Petição, *“ em particular sobre o resultado das negociações com os outros Institutos da Segurança Social e com os Sindicatos ouvidos sobre o projecto de Regulamento, que terão tido lugar no mês de Setembro, e acerca da eventual conclusão do processo e hipotética aprovação do Regulamento pretendido.”*



9. Como resposta, em 5 de Dezembro, o Conselho Directivo do ISS, I.P informou que *“a proposta do Regulamento Interno de Pessoal aprovado pelo CD do ISS, I.P, está neste momento a ser objecto de apreciação a nível governamental, nas suas linhas de orientação, aguardando-se apenas um despacho favorável para iniciar a negociação com os Sindicatos”*.

Como se constata pela resposta, as negociações com os Sindicatos ainda não se iniciaram e também não é claro se a proposta do Regulamento que está em apreciação a nível governamental abrange todos os institutos da Segurança Social ou apenas o ISS, IP.

10. Assim, parece encontrar-se esgotado o poder de intervenção da Comissão, pelo que somos de

PARECER:

- Que se dê **conhecimento aos peticionantes das diligências efectuadas e do presente relatório**, de acordo com o artigo 8º da Lei 43/90, de 10 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição) com as alterações introduzidas, respectivamente, pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Agosto, e 15/2003, de 4 de Junho, e o artigo 254º do Regimento da Assembleia da República, procedendo-se em seguida ao **arquivamento da Petição**, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 24 de Janeiro de 2006

O Relator,


(Arménio Santos)

O Presidente da Comissão


(Vitor Ramalho)